



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO 5106/2019

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 613/2019 - Câmara Especializada de Eng Civil - 07/10/2019 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** 5106/2019

**Referência:** 4443373/2018 - Auto: 24158555/2018

**Interessado:** A. S. DE M. SILVA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de outubro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Edgard César Burlamaqui De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização A. S. De M. Silva, Considerando que a empresa não regularizou o fato gerador do Auto de Infração, até a presente data, continuando, portanto a obra fiscalizada sem registro neste conselho, por parte da empresa autuada; cConsiderando que o presente auto de infração está lavrado de acordo com o Art. 10º da Resolução 1008/2004; considerando: a) Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. b) Lei Federal nº 6.496/77 de 7 de dezembro de 1977 que institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. c) Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidade., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24158555/2018 do(a) interessado(a) A. S. De M. Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alessandro Ricard Costa De Araujo Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Henrique Alfredo De Macedo Coelho, Joao Luciano Dantas De Faria, Jorian Alves De Moraes, Jose Jacome Neto, José Pereira, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Lucildo Hildegardes Camara, Reginaldo Clemente, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Vital Duarte Nóbrega. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 07 de outubro de 2019.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAUJO CAMARA  
Coordenador da Reunião